



Assunto: Regulamento de Tarifas
Utilização Privativa de Recursos Hídricos do Domínio Público para o Exercício da Actividade Marítimo-Turística nas Áreas afectas à Jurisdição da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.
Taxas de utilização para 2020

O Conselho de Administração, na sua reunião de 14 de novembro de 2019, deliberou aprovar as taxas a seguir indicadas:

Regime de taxas

1. Pela emissão da Licença de Utilização Privativa de recursos hídricos do domínio público é devida a taxa de (62,82€)
2. Pela utilização privativa de recursos hídricos do domínio público afetos a infraestruturas geridas pela APL, S.A., é devida a taxa constante no quadro I, conforme a classe determinada para a embarcação:

Quadro I. Taxas de estacionamento

Classe	CFF	Boca	Mensal	Anual
			2020	2020
I	6.00	2.30	70,07	552,83
II	8.00	2.70	109,66	865,25
IIa	800	3.10	125,92	993,47
III	10.00	3.10	157,36	1.241,80
IIIa	10.00	3.60	182,78	1.442,10
IV	12.00	3.30	201,05	1.586,28
IVa	12.00	4.00	243,71	1.922,79
V	15.00	4.50	350,97	2.808,27
Va	15.00	5.30	419,31	3.354,26
VI	20.00	5.00	546,94	4.104,01
VIa	20.00	6.00	637,16	5.095,22
VII	26.00	5.70	770,29	6.161,67
VIIa	26.00	6.90	947,95	7.583,57
VIII	35.00	8.90	1.184,95	9.114,84
VIIIa	35.00	9.50	1.303,45	9.572,02
IX	46.00	10.00	1.433,78	9.890,00
IXa	54.00	11.60	1.577,17	10.443,71
X	60.00	12.00	1.734,89	11.854,03



- 2.1. A embarcação será classificada numa classe diferente quando pelo menos um dos limites fixados for ultrapassado.
 - 2.2. As embarcações cujas dimensões ultrapassem os limites fixados para a Classe X ficam sujeitas ao pagamento da taxa fixada para esta classe agravadas em 50%.
 - 2.3. As embarcações cuja atividade marítimo-turística inclua a vertente alojamento a bordo estão sujeitas ao agravamento das respetivas taxas em 20%, que será cobrado a partir da data de início daquela atividade.
 - 2.4. As embarcações multicasco serão classificadas de acordo com os limites fixados para o comprimento e terão em conta apenas metade da boca.
A taxa resultante da sua integração na classe correspondente será agravada em 50%.
 - 2.5. A embarcação que se encontre acostada por fora de outra já acostada ao cais pagará apenas 30% da taxa que lhe corresponde.
 - 2.6. As taxas constantes do quadro I não incluem os fornecimentos de água e energia elétrica para as embarcações estacionadas fora dos passadiços flutuantes das Docas de Recreio.
3. Pelo estacionamento da embarcação nos pontões afetos à náutica de recreio as taxas aplicadas são as constantes do Regulamento de Exploração e de Utilização das Docas de Recreio do Porto de Lisboa.
 4. Consideram-se pontões afetos à náutica de recreio, todas as infraestruturas das Docas de Recreio da APL, SA, exceto, a totalidade das infraestruturas da Doca de Santo Amaro, os pontões MT1, MT2, MT3, MT4 da Doca de Alcântara e a extensão compreendida entre o cabeço 131 a 143 da muralha norte da mesma Doca.
 5. Pela utilização das infraestruturas sob jurisdição da APL, S.A., apenas para embarque e desembarque de passageiros ou para colocação da embarcação no plano líquido/em terra é devida a taxa constante no quadro II, conforme a dimensão da embarcação:

Quadro II. Taxas devidas pela utilização de infraestruturas para embarque e desembarque de passageiros e de acesso ao plano líquido/terra

Dimensões (m) Comprimento fora-a-fora	Taxa (diária) Euros
Até 08 m	6,23
08,01 a 10m	9,96
10,01 a 12 m	12,46
12,01 a 15m	16,20
15,01 a 20 m	18,69
+20 m	24,92



6. A taxa de estacionamento anual será faturada no momento da emissão da licença.
7. As taxas aqui fixadas estão sujeitas a IVA, se aplicável.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020 e revoga a O.S. nº 03/2019, de 18 de janeiro.

Lídia Sequeira

Presidente do Conselho de Administração

